



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 1, de 2016,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.106, DE 2015.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.106, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei altera o art. 24 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para assegurar aos policiais e bombeiros militares o limite de carga horária máxima de 120 horas mensais.”

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente